

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

De 02/08/2018

Pág. 88 Col. 2

Conferido: Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.361

A Comissão de

Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Em 02/08/18
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.361

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Em 02/08/18 às 14h35

VINÍCIUS M. DO NASCIMENTO
RF 11261

Ao Vereador / A Vereadora

Amara da Silva

Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social Trabalho e Mulher

Em 02/08/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data: ☒ Papel para Informação ☐ rubricados sob Documento

Folhas de nº 54 — X em 28/11/2018

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 159
Proc. nº. 376 / 2015
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PARECER Nº 1.924/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/2015

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre vereador Abou Anni Altera a Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, para estabelecer percentual mínimo de unidades hoteleiras adaptadas para acesso de cadeirantes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com apresentação de substitutivo**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia exarou parecer **favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

No que concerne a este pleno analisar, podemos observar que a propositura está ancorada em preocupações de elevado interesse social, afinal, o objetivo é garantir melhores condições de acesso para as pessoas com mobilidade reduzida.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, **favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 28/11/2018

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER


PATRÍCIA BEZERRA
Presidente

MILTON FERREIRA


AMAUURI SILVA
relator

JULIANA CARDOSO


GILBERTO NATALINI

NOEMI NONATO

SÂMIA BOMFIM

REL. Nº 1.994/2018